

NATÁLIA OLIVEIRA FELIX RUGERI

**DEFESA DA CONCORRÊNCIA E ANTIDUMPING:
UMA REFLEXÃO SOBRE INTERAÇÃO E
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Diogo Rosenthal Coutinho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

NATÁLIA OLIVEIRA FELIX RUGERI

**DEFESA DA CONCORRÊNCIA E ANTIDUMPING:
UMA REFLEXÃO SOBRE INTERAÇÃO E
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob orientação do Prof. Associado Dr. Diogo Rosenthal Coutinho.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Felix Rugeri, Natália Oliveira
Defesa da concorrência e antidumping: uma
reflexão sobre interação e coordenação instucional
/ Natália Oliveira Felix Rugeri ; orientador Diogo
Rosenthal Coutinho -- São Paulo, 2017.
189

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Direito Econômico, Financeiro e Tributário) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,
2017.

1. Defesa da concorrência. 2. Defesa comercial.
3. Antidumping. I. Coutinho, Diogo Rosenthal,
orient. II. Título.

**Para meus pais, Ubirajara e Selma,
minhas irmãs, Luiza e Marina,
meu marido, Ricardo,
com todo meu amor.**

AGRADECIMENTOS

Ao orientador desta dissertação de mestrado, **Professor Diogo Rosenthal Coutinho**, pelas análises cuidadosas, atentas e precisas. Pelos debates ricos, construtivos e leais. Pelos diálogos constantes, honestos e abertos. Por sempre respeitar minhas escolhas e opiniões. Obrigada por me receber na Faculdade de Direito da USP, pelo seu comprometimento e seriedade.

Aos meus colegas da pós-graduação, **Daniel Astone, Clarissa Mesquista, Raquel Pimenta, Marcelo Chilvarquer e Alexandre Ferreira**, pelas fundamentais trocas durante os seminários de pesquisa organizados pelo Professor Diogo, que comprovam que o debate e o diálogo são fundamentais para abrir os horizontes, enxergar melhor e alcançar clareza. As observações e comentários recebidos em nossos encontros contribuíram muito para este trabalho. Um agradecimento especial à minha colega e amiga **Ana Carolina Lopes de Carvalho**, com quem compartilhei todas as fases desta pós-graduação, comemorei as alegrias das etapas vencidas e desabafei nos momentos de angústia.

Aos integrantes da minha banca de qualificação, **Marcelo Calliari e Rabih Nasser**, pela generosa dedicação e tempo, e pelos comentários que foram essenciais para definição do caminho a ser seguido.

Aos meus colegas e amigos do Franceschini e Miranda Advogados, que permitiram que eu me ausentasse para me dedicar a esta dissertação, e que muito me ajudaram, direta e indiretamente. Um agradecimento especial ao **Dr. José Inácio Gonzaga Franceschini**, por compartilhar comigo a sua experiência e o seu conhecimento.

Um agradecimento também, pelo apoio e palavras de incentivo ao longo deste caminho, à minha querida avó, **Maria Madalena Oliveira**, aos meus sogros, **Aparecida Silvano Rugeri e Alcides Rugeri**, aos meus cunhados, **Nélio Chaves, Rodrigo Rugeri e Elaine Rugeri**, e à minha amiga da vida toda, **Olívia Capela Grimaldi Oliveira**. Não poderia faltar minha gratidão aos meus sobrinhos amados, **Iara, João e Giulia**, que trazem alegria e doçura para minha vida.

Para a minha família. Minhas irmãs, **Luiza Oliveira Felix** e **Marina Oliveira Felix Chaves**, minhas melhores amigas, confidentes e parceiras, desde sempre e para sempre. Minha mãe, **Selma Oliveira Felix**, que me ensinou desde cedo a importância dos estudos e da família. Obrigada por estar sempre ao meu lado, me incentivando, me orientando e me apoiando, com a sua imensa sabedoria e o amor mais lindo que há. Meu pai, **Ubirajara Tannuri Felix**, que me ensinou desde cedo a importância do trabalho e, como a minha mãe, da família. Obrigada pelo seu permanente amparo e a sua ternura, por ser meu porto seguro e meu exemplo de disciplina, dedicação, seriedade e responsabilidade. A vocês, toda a minha gratidão.

Ao meu marido, **Ricardo Silvano Rugeri**. Pela cumplicidade, pelo companheirismo, pela dedicação e atenção a mim e aos meus anseios. Por me conhecer e me entender como ninguém, por me aceitar como sou e caminhar ao meu lado em todos os momentos. Por me transmitir serenidade ao longo desta jornada. Por me fazer rir. Por sempre querer me agradar e me ver feliz. Por sempre querer me mostrar um filme, uma série, um vídeo ou uma música. Por cuidar da nossa Mel com tanto amor. Por ser quem você é. Você desperta o melhor que há em mim.

RESUMO

Felix Rugeri, Natália Oliveira. Defesa da concorrência e antidumping: uma reflexão sobre interação e coordenação institucional. 2017. 189p. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Este trabalho parte da preocupação com os possíveis efeitos adversos que o *antidumping* pode causar no cenário de concorrência do mercado doméstico e com a insuficiência de diálogo entre as respectivas instituições. O *antidumping* é um tema controverso que envolve a restrição de práticas desleais de comércio internacional (o *dumping*) e a defesa da indústria nacional, gerando proteção governamental ao produtor doméstico. Na medida em que a restrição de importações através do *antidumping* provoca a diminuição da concorrência no país importador e também um possível aumento dos preços, bem como a redução da oferta aos usuários, da qualidade e da variedade de produtos e serviços, mostra-se necessária a coordenação entre as duas instituições para que os aspectos de concorrência sejam levados em consideração na tomada de decisões pela autoridade de defesa comercial. Os estudos de casos realizados demonstram que atualmente o diálogo entre os órgãos de defesa da concorrência e de defesa comercial não é suficiente, havendo necessidade de aprimoramento da interação e coordenação institucional, no contexto da intersetorialidade, o que pode ser feito pela SEAE, no exercício da advocacia da concorrência, através dos procedimentos do GTIP/CAMEX.

Palavras-chave: Concorrência, antitruste, comércio internacional, defesa comercial, *antidumping*, interação, coordenação institucional, cooperação, intersetorialidade, diálogo, advocacia da concorrência.

ABSTRACT

Felix Rugeri, Natália Oliveira. Competition defense and antidumping: A reflection on interaction and institutional coordination. 189p. Master's Degree - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

This study is based on the concern about the possible adverse effects that the antidumping can cause in the competitive scenario of the domestic market and with the insufficient dialogue between the respective institutions. Antidumping is a controversial issue that involves the restriction of unfair practices of international trade (dumping) and the defense of the domestic industry, generating governmental protection to the domestic producer. Since the restriction of imports through antidumping leads to a decrease in competition in the importing country, as well as a possible increase in prices and a reduction in the supply, quality and variety of products and services, it raises the need of coordination between the two institutions so that the competition aspects are taken into account in the decision-making by the trade defense authority. The case studies show that the dialogue between competition and trade defense bodies is not enough, and there is a need for improvement in the interaction and institutional coordination in the context of intersectoriality, which can be done by SEAE in the exercise advocacy through the procedures of GTIP/CAMEX.

Keywords: Competition, antitrust, international trade, trade defense, antidumping, interaction, institutional coordination, cooperation, intersectoriality, dialogue, advocacy.

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	10
1.1	Metodologia.....	21
2.	Defesa da concorrência e defesa comercial: evolução histórica e arranjos institucionais.....	23
2.1	Defesa da concorrência.....	25
2.2	Defesa comercial.....	37
	2.2.1 O <i>antidumping</i> e o protecionismo.....	46
2.3	Elementos da política de defesa da concorrência e da defesa comercial: convergências e divergências.....	55
2.4	Quadro analítico.....	63
3.	A interação entre a defesa da concorrência e a defesa comercial e os impactos do <i>antidumping</i> no cenário de concorrência do mercado doméstico.....	67
3.1	A interação entre a defesa da concorrência e a defesa comercial.....	67
3.2	Possíveis impactos do <i>antidumping</i> no cenário de concorrência do mercado doméstico.....	75
3.3	Estudo de casos analisados pelo CADE.....	82
	3.3.1 O caso da insulina.....	89
	3.3.2 O caso do BOPP.....	94
	3.3.3 O caso Braskem/Solvay.....	105
	3.3.4 Conclusão sobre a experiência do CADE analisando o impacto de medidas <i>antidumping</i> no cenário de concorrência do mercado doméstico.....	115

4.	A consideração do interesse público em casos <i>antidumping</i>.....	119
4.1	GTIP: Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público.....	123
4.1.1	Estudo de casos analisados pelo GTIP.....	129
4.1.2	Conclusão sobre a experiência da CAMEX analisando o impacto de medidas <i>antidumping</i> no cenário de concorrência do mercado doméstico.....	144
5.	Coordenação entre instituições e a advocacia da concorrência.....	148
5.1	A insuficiência de diálogo entre os órgãos de defesa da concorrência e de defesa comercial no tocante à análise dos impactos de uma medida <i>antidumping</i> no cenário de concorrência do mercado doméstico: necessidade de coordenação entre instituições.....	148
5.2	A SEAE e a advocacia da concorrência como meio para coordenação institucional.....	154
6.	Conclusão.....	165
	Bibliografia.....	171

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2009, uma empresa que atua no setor de embalagens flexíveis (usadas principalmente para embalar alimentos em geral), apresentou ao CADE¹, através de procedimento próprio, um pedido de análise e pronunciamento sobre possíveis efeitos anticoncorrenciais de uma medida *antidumping* que, à época, poderia ser aplicada pela CAMEX² às importações de um insumo fundamental deste mercado. A empresa peticionária considerou que a aplicação de uma medida *antidumping* iria restringir as importações do produto em questão, o que poderia levar à possibilidade de ausência de rivalidade e exercício abusivo de poder de mercado por parte das duas únicas empresas brasileiras fornecedoras daquele produto.³

Este caso foi analisado pelo Plenário do CADE que, por unanimidade, negou provimento aos pedidos formulados. Isto ocorreu basicamente porque o pedido se referia a um fato futuro e incerto, já que a investigação *antidumping* ainda não havia terminado e não existia uma medida *antidumping* que pudesse ser analisada como a causa (ou não) de uma eventual redução de rivalidade no setor.⁴ Entretanto, o caso importa para este trabalho especialmente pelos registros feitos pelos Conselheiros do CADE no tocante à interação entre as políticas comercial e concorrencial.

Além do Conselheiro Relator, Carlos Ragazzo, também apresentaram votos o então Presidente do CADE, Arthur Badin, e o Conselheiro Fernando Furlan que, antes de exercer a função no CADE, exerceu por quase três anos o cargo de diretor da autoridade investigadora nacional em sede de defesa comercial, ou seja, do DECOM (Departamento de Defesa Comercial, ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

¹ Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), órgão ligado ao Ministério da Justiça, responsável por julgar processos de natureza antitruste.

² Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), um órgão colegiado de cúpula, formado por sete Ministros de Estado, responsável por decidir pela imposição ou não de medidas de defesa comercial, como será adiante exposto.

³ Mais detalhes sobre este processo serão expostos adiante.

⁴ Vale registrar que, conforme será exposto em mais detalhes adiante, a investigação *antidumping* sobre importações de BOPP em comento neste estudo foi arquivada sem imposição de medidas porque não foi comprovado o nexo de causalidade entre o *dumping* e o dano.

O Conselheiro Relator Carlos Ragazzo observou que a lei concorrencial então vigente (a antiga Lei nº 8.884/94) estabelecia que o seu conteúdo não se aplicava aos casos de *dumping*, regidos pelas normas de defesa comercial, mas ressaltou, entretanto, que esta regra não excluía do CADE a manifestação quanto aos efeitos concorrenciais de medidas que pudessem prejudicar a concorrência, como as adotadas pela CAMEX, mencionando que o CADE inclusive já se manifestara por meio de pedidos de alteração da Tarifa Externa Comum (imposto de importação), citando precedente que também tratou da interação entre essas duas esferas da política econômica.⁵

O então Presidente do CADE, Arthur Badin, ao analisar a questão, afirmou que, para que fosse possível a avaliação da possibilidade de conhecimento e consideração daquele pedido, era necessário analisar a interação existente entre as políticas e leis de defesa da concorrência e defesa comercial no Brasil. Em seu voto, analisou da seguinte forma:

As medidas *antidumping* podem levar a uma contraposição entre as políticas de concorrência e liberalização do comércio, na medida em que elas configuram uma exceção autorizada a esta última, tal qual preconizado na esfera multilateral. Sob a perspectiva jurídica, as regras *antidumping* admitem práticas que podem ser condenadas pela legislação concorrencial, como, por exemplo, os compromissos de preços. Os objetivos econômicos das políticas *antidumping* e da concorrência tampouco coincidem, uma vez que o foco da primeira é a proteção da indústria nacional, enquanto a segunda depende parcialmente da contestabilidade do mercado para realizar seu objetivo de promover o bem-estar do consumidor e a eficiência produtiva.

Conforme o então Presidente do CADE Arthur Badin naquela ocasião, “as medidas ‘*antidumping*’ caminham em sentido contrário ao da promoção do processo

⁵ Este caso será analisado adiante.

*competitivo almejado pela defesa da concorrência, sendo dotadas de forte viés protecionista”.*⁶

Registrou, ademais, que *“faz-se necessário, outrossim, o desenvolvimento de um diálogo em busca de consenso a respeito da forma de intervenção das autoridades de defesa da concorrência na investigação ‘antidumping’, bem como as condições e fatores a serem considerados em sua avaliação”.*⁷

O então Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, em seu voto, citou a advocacia da concorrência em comércio exterior como uma forma de aproximação e diálogo entre os órgãos. Mencionou que o CADE já sugeriu a outras autoridades a adoção de medidas que permitiriam o fomento da proteção do ambiente concorrencial. Citou, inclusive, que o CADE já solicitou à CAMEX a alteração da alíquota da Tarifa Externa Comum do Mercosul por entender que o fomento à importação seria benéfico à concorrência na medida em que possibilitaria a contestação do poder de mercado de empresas nacionais e então inibiria a prática de condutas anticompetitivas.

Segundo aquele Conselheiro, *“essa alteração na postura adotada pela autoridade de defesa da concorrência, no sentido de promover uma maior interação com a CAMEX, permite a troca de informações e possibilita que as autoridades percebam as diferenças nas preocupações em cada área, nas atividades exercidas por elas e nos fatores que cada uma considera relevante para o exercício de suas atividades. A partir dessas percepções, é possível, no longo prazo, trabalhar pela aproximação institucional e funcional das duas autoridades e, de certa forma, convergir seus interesses, preocupações e atividades, evidenciando plena atenção ao objetivo permanente de advocacia da concorrência, em especial, em relação a outros órgãos públicos”.*⁸

Este caso foi citado nesta introdução para exemplificar a partir de um caso concreto o problema que é o objeto desta dissertação: a interação entre as políticas de

⁶ BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Voto do Conselheiro Arthur Badin na Petição nº 08700.001571/2009-22.

⁷ BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Voto do Conselheiro Arthur Badin na Petição nº 08700.001571/2009-22.

⁸ BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Voto do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan na Petição nº 08700.001571/2009-22.

defesa da concorrência e de defesa comercial, especialmente no tocante aos impactos de uma medida *antidumping* no cenário de concorrência do mercado doméstico, e a atual insuficiência de diálogo institucional entre os respectivos órgãos, com a percepção da necessidade de coordenação entre eles.

A concorrência empresarial possui duas importantes faces: a concorrência do mercado interno, que envolve os estabelecimentos localizados dentro de um mesmo mercado territorial, e a concorrência do mercado externo, que envolve também os estabelecimentos localizados fora deste território e é realizada através das operações de comércio exterior.

A partir desta realidade, surge a necessidade de regulação destas relações comerciais e concorrenciais, com o estabelecimento de normas e regras, nascendo daí, portanto, as políticas de defesa comercial e de defesa da concorrência, ambas inseridas no contexto da política econômica do país.

As duas áreas que serão objeto deste estudo – defesa da concorrência e defesa comercial - se relacionam na medida em que o ato de uma das instituições (defesa comercial) gera efeitos significativos sobre os objetivos da outra (defesa da concorrência). Diante disto, e tendo em vista que integram a mesma política econômica, elas devem ser formuladas e implementadas com base não nas mesmas regras e objetivos (que muitas vezes são inconciliáveis), mas com base em um necessário diálogo e uma necessária coordenação intersetorial e institucional, para que todos os aspectos sejam considerados na tomada das decisões.

Não cabe, portanto, falar que as duas esferas precisam convergir sempre, mas sim que elas precisam coexistir, e que as análises destas duas áreas devem ser intersetoriais e coordenadas institucionalmente, para o alcance da melhor decisão ao interesse público.

Calliari explica que os fundamentos da defesa comercial convergem com os fundamentos do direito da concorrência no sentido de que ambos buscam um sistema de mercado com alocação mais eficiente dos recursos, ou seja, uma economia eficiente que

gere mais bem-estar e que, portanto, os objetivos mediatos de longo prazo de ambas as políticas são semelhantes. Há, segundo Calliari, no entanto, muitas diferenças quanto aos objetivos imediatos, que em muitos casos podem ser conflitantes: o foco do antitruste é a proteção do processo concorrencial, do mercado e do consumidor, sendo estranha a esta esfera a preocupação com o bem-estar específico de uma empresa, enquanto o foco da proteção comercial é o empresariado nacional, os empregados do setor e toda renda gerada por ele.⁹

De um lado, a defesa comercial enfoca os interesses de produtores nacionais frente à concorrência internacional, buscando defender a indústria doméstica de práticas desleais perpetradas através de importações, fundamentando esta defesa na origem das empresas e dos seus produtos. A política concorrencial, por outro lado, promove a concorrência entre as empresas independentemente das nacionalidades envolvidas, visando à proteção dos interesses da livre concorrência e dos consumidores. Ela protege o processo competitivo e não os competidores, visando a maximização da eficiência econômica, o que se reflete em qualidade superior, inovações e preços eficientes.¹⁰

Neste sentido, ainda que se verifique alguma convergência ou complementaridade entre as políticas comercial e concorrencial, já que ambas utilizam a intervenção estatal para instrumentalizar medidas de defesa à ordem econômica e alcance de competitividade em sentido amplo, as diferenças verificadas nos objetivos destas duas políticas causam impactos que merecem estudo, especialmente no tocante à concorrência das importações, que se tornam essenciais em mercados com elevadas barreiras à entrada¹¹ ao dificultar o exercício de poder de mercado das empresas dominantes.

É importante registrar, desde já, quais são as medidas de defesa comercial. São elas: medidas *antidumping* (também chamada por “direitos *antidumping*”); medidas compensatórias e medidas de salvaguardas. As medidas *antidumping* e as medidas compensatórias são medidas de defesa contra atos de concorrência desleal no comércio

⁹ CALLIARI, Marcelo. Paineis IV – Defesa comercial no mundo. II Seminário Internacional de Defesa Comercial: dumping, subsídios e barreiras não tarifárias. Revista do IBRAC, v.9, n.6, p.208-210, 2002.

¹⁰ SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 36 - dezembro de 2006. “A interação entre antitruste e antidumping: problema ou solução?”. Andrea Pereira Macera, p. 5.

¹¹ Exemplos de barreiras à entrada são economias de escala, tecnologia e custos irrecuperáveis (os “*sunk costs*”).

internacional, enquanto que as medidas de salvaguardas não se inserem neste mesmo conceito, sendo estas medidas de defesa contra o aumento súbito, inesperado e substancial das importações com efeitos negativos sobre a indústria nacional.

Os direitos *antidumping* têm como objetivo defender os produtores nacionais que estejam sendo prejudicados por importações realizadas a preços de *dumping*, que são aqueles praticados abaixo do preço adotado no mercado interno do exportador, prática esta considerada como desleal em termos de comércio internacional.¹² As medidas compensatórias têm como objetivo compensar subsídio concedido, direta ou indiretamente, no país exportador, para a fabricação, produção, exportação ou ao transporte de qualquer produto, cuja exportação ao Brasil cause dano à indústria doméstica.¹³ As medidas de salvaguarda, por sua vez, têm como objetivo aumentar, temporariamente, a proteção à indústria doméstica que esteja sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave decorrente do aumento, em quantidade, das importações, em termos absolutos ou em relação à produção nacional, com o intuito de que durante o período de vigência de tais medidas a indústria doméstica se ajuste, aumentando a sua competitividade.¹⁴

¹² Conforme o artigo 2.1 do Acordo Antidumping (“Agreement on Implementation of Article VI of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994”): “*For the purpose of this Agreement, a product is to be considered as being dumped, i.e. introduced into the commerce of another country at less than its normal value, if the export price of the product exported from one country to another is less than the comparable price, in the ordinary course of trade, for the like product when destined for consumption in the exporting country*”. Em tradução livre para o português: “*Para efeitos do presente Acordo, um produto deve ser considerado como objeto de dumping, ou seja, introduzido no comércio de outro país a um preço inferior ao seu valor normal, se o preço de exportação do produto exportado de um país para outro for inferior ao preço comparável, no decurso de operações comerciais normais, para o produto similar quando destinado ao consumo no país de exportação*”. Na legislação brasileira, conforme o artigo 7º do Decreto nº 8.058/2013: “*Para os efeitos deste Decreto, considera-se prática de dumping a introdução de um produto no mercado doméstico brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal*”.

¹³ Conforme artigo 1º do Decreto nº 1.751/1995 (que regulamenta o “Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e Sobre Agricultura do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994”, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995): “*Art. 1º Poderão ser aplicados direitos compensatórios com o objetivo de compensar subsídio concedido, direta ou indiretamente, no país exportador, à fabricação, à produção, à exportação ou ao transporte de qualquer produto, cuja exportação ao Brasil cause dano à indústria doméstica*”.

¹⁴ Conforme o artigo 1º do Decreto nº 1488/1995 (que regulamenta o “Acordo Sobre Salvaguarda”, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, constante do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, adotado pela Lei nº 313, de 30 de julho de 1948): “*Art. 1º Poderão ser aplicadas medidas de salvaguarda a um produto se de uma investigação resultar a constatação, de acordo com as disposições previstas neste regulamento, de que as importações desse produto aumentaram em tais quantidades e, em termos absolutos ou em relação à produção nacional, e em tais condições que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica de bens similares ou diretamente concorrentes*”.

Conforme o entendimento de Schmidt, Souza e Lima ao analisar os três instrumentos de defesa comercial e a harmonização de cada um deles em relação ao foco da política de defesa da concorrência, apenas no tocante ao *antidumping* é que se verifica um conflito sério entre as políticas comercial e concorrencial. Os autores entendem que *“há diferenças entre os instrumentos utilizados pelos dois temas, ‘trade’ e ‘competition’, que podem ser contornadas, que é o caso de subsídios e salvaguardas, mas há uma grande divergência sobre o tópico ‘dumping’”*.¹⁵

Schmidt, Souza e Lima apresentam a visão de que o mecanismo de defesa contra subsídios é usado, em geral, quando um determinado país concede um subsídio a certa empresa deste país, e este fato acaba por afetar a competitividade em relação às empresas nacionais nas situações em que elas rivalizam no Brasil. Conforme os citados autores, em um caso-limite em que uma empresa estrangeira seja tão eficiente quanto a empresa brasileira, e o país estrangeiro concede à sua indústria um subsídio governamental, este fabricante estrangeiro terá uma melhor produtividade e uma melhor competitividade artificialmente obtidas, isto é, em função daquele subsídio. As medidas compensatórias teriam o intuito de nivelar a concorrência entre estas firmas, o que no entendimento dos autores não acarretaria conflito com as normas antitruste, já que neste caso nenhuma das firmas teria cometido uma infração às normas brasileiras de defesa da concorrência.¹⁶

No tocante às salvaguardas, que são impostas contra o aumento súbito, inesperado e substancial das importações com efeitos negativos sobre a indústria nacional, Schmidt, Souza e Lima¹⁷ defendem que, da mesma forma que no caso dos subsídios, não há conflito com as normas antitruste, pois *“muito embora, no curto prazo, haja um incentivo para que a indústria protegida coloque preços internos maiores do que os externos, o que é ruim para o consumidor, no longo prazo, esta medida será eliminada, fazendo com que esta indústria compita em melhores condições com a indústria externa”*.

¹⁵ SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 14 - abril de 2002. “Comércio e Competição”. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Isabel Ramos de Souza e Marcos André de Lima, p. 7.

¹⁶ SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 14 - abril de 2002. “Comércio e Competição”. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Isabel Ramos de Souza e Marcos André de Lima, pp. 4-5.

¹⁷ SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 14 - abril de 2002. “Comércio e Competição”. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Isabel Ramos de Souza e Marcos André de Lima, pp. 4-5.

Por estas razões, este estudo visa analisar a interação entre a defesa da concorrência e a defesa comercial no tocante aos impactos do *antidumping* no cenário de competição interna, focalizando a pesquisa no que diz respeito, portanto, aos efeitos que uma medida *antidumping* pode causar na concorrência do mercado doméstico e na forma como as respectivas instituições vêm interagindo e dialogando sobre estes impactos. Não trata, portanto, dos outros dois instrumentos da defesa comercial, quais sejam, as medidas compensatórias e as medidas de salvaguardas. Registra-se que a escolha metodológica não foi feita em razão de posicionamento em relação a uma eventual ausência de conflito entre estes dois instrumentos de defesa comercial com as normas brasileiras de defesa da concorrência, uma vez que este estudo não foi realizado nesta oportunidade. A escolha de estudar a interação entre o *antidumping* e o antitruste foi feita por questão de método e, especialmente, em função da inquestionável maior utilização do instrumento do *antidumping* pelos governos.

O *antidumping* é, sem dúvida, um tema controverso que envolve a restrição de práticas desleais de comércio internacional (o *dumping*) e a defesa das indústrias incapazes de enfrentar a concorrência das importações¹⁸, gerando proteção governamental ao produtor nacional, além de evidentemente resultar em barreira ao livre comércio.

Na seara da economia política¹⁹, a aplicação do *antidumping* é percebida como medida que gera ganhos localizados em detrimento do bem-estar econômico geral, uma vez que, ao aumentar o preço do produto importado, o *antidumping* pode gerar perdas para o consumidor e, no caso de insumos intermediários, diminuir a eficiência do conjunto da economia.²⁰ Ademais, envolve um tipo de *lobby* muito especializado, que permite acesso de grupos de interesse ao sistema administrativo/decisório do governo, cuja decisão não é sempre benéfica ao conjunto da economia.²¹

¹⁸ ARAÚJO JUNIOR, José Tavares de. As normas *antidumping* da ALCA e a Agenda Multilateral. (2002). Disponível em http://www.sedi.oas.org/DTTC/TRADE/PUB/STAFF_ARTICLE/tav02_normas.asp

¹⁹ A literatura sobre liberalização *versus* protecionismo inclui Jagdish Bhagwati, Anne Krueger, Ha-Joo Chang, Robert Wade, C. Trebilcock, K. Samuelsson, Joseph Stiglitz, C. Johnson, W. Henderson, Robert Baldwin e Dani Rodrik, entre outros especialistas igualmente reconhecidos.

²⁰ OLIVEIRA, Glauco Avelino Sampaio. A economia política do *antidumping* no Brasil – proteção, concorrência e desempenho econômico. *RIBRAC - Revista do IBRAC – Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional*. Ano 19, Vol. 22, jul. - dez. / 2012. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

²¹ OLIVEIRA, Glauco Avelino Sampaio. A economia política do *antidumping* no Brasil – proteção, concorrência e desempenho econômico. *RIBRAC - Revista do IBRAC – Instituto Brasileiro de Estudos de*

A adoção de parâmetros concorrenciais na aplicação de medidas de defesa comercial já foi recomendada pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) no intuito de reduzir os efeitos negativos destas medidas. Entre os parâmetros sugeridos, incluíam-se (i) a análise do possível impacto gerado pela medida sobre a estrutura dos mercados; (ii) disponibilidade do bem sujeito à medida; (iii) investimento doméstico no mercado afetado; e (iv) os efeitos sobre os consumidores.²² A OCDE reconheceu, já na década de 1980, que as medidas ou políticas governamentais que limitam ou distorcem o comércio através de mecanismos ou restrições à importação, de natureza discriminatória, bem como outras medidas relacionadas com o comércio, podem afetar a concorrência nos mercados nacionais e internacionais, e que havia necessidade de uma maior cooperação entre as autoridades de concorrência e de comércio em nível nacional e em nível internacional para evitar ou minimizar os conflitos entre as respectivas leis, regulamentos e políticas no domínio do comércio e da concorrência.²³

Um dos efeitos do *antidumping* é a redução da competitividade no mercado do importador, uma vez que uma medida *antidumping* pode retirar da concorrência do mercado interno importador (regulado pela defesa da concorrência) um agente econômico relevante, podendo assim gerar redução da rivalidade e abuso de posição dominante. Tendo em vista que o objetivo das medidas *antidumping* é defender determinado setor da indústria nacional através da neutralização de uma barreira não tarifária, o *antidumping* pode provocar efeitos adversos no território nacional (especialmente ao consumidor) ao criar barreiras à entrada de um produto no país com preço mais baixo do que o produto nacional.

Verifica-se um potencial problema na medida em que, ao restringir importações, provoca-se a diminuição da concorrência no país investigador e também um possível aumento dos preços, bem como a redução da oferta aos usuários, da qualidade e da variedade de produtos e serviços. De fato, ao dificultar as importações, são retirados do

Concorrência, Consumo e Comércio Internacional. Ano 19, Vol. 22, jul. - dez. / 2012. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

²² OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico). *Competition and Trade Policies: their interaction*. Paris: OCDE, 1984.

²³ OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico). *Recommendation of the Council for Co-operation between Member Countries in Areas of Potential Conflict between Competition and Trade Policies*. Disponível em <http://webdomino1.oecd.org/horizontal/oecdacts.nsf/Display/BAB7AFC2F3CFC4DBC1256F900021E8F6?OpenDocument>

mercado outros agentes concorrentes, ou no mínimo criadas dificuldades a tais concorrentes, o que pode ser prejudicial à livre concorrência no mercado nacional.

Claramente, as duas políticas aqui citadas possuem valores e critérios próprios, com prioridades e objetivos específicos. É certo que os objetivos da análise concorrencial e da análise de defesa comercial são consideravelmente distintos, de modo que cada autoridade atua dentro de seu espaço de ação, de suas competências e de seus critérios para intervenção. Mas estas duas áreas se relacionam na medida em que integram uma mesma política nacional – a política econômica - que deve ser formulada e implementada com base em um necessário diálogo e em uma necessária interação. Mas isto não vem ocorrendo, e a desconsideração dos aspectos de concorrência na tomada das decisões de *antidumping* revela a necessidade de aprimoramento dos arranjos institucionais.

Parece um paradoxo, mas em resumo são duas políticas autônomas e com arranjos institucionais próprios que precisam coexistir. Isto porque, de fato, a falta de adequada coordenação entre as citadas autoridades pode gerar distorções significativas no cenário econômico, já que a decisão tomada em uma das esferas pode causar impacto sobre a outra.

Diante da verificação de uma lacuna de comunicação entre a autoridade de defesa comercial – CAMEX – e a autoridade de defesa da concorrência – CADE – especificamente no que diz respeito aos impactos do *antidumping* no mercado doméstico, denota-se a necessidade de aproximação e coordenação entre estas instituições governamentais.

Este trabalho parte do entendimento de que as instituições são estruturas de constrangimento e incentivo, mutáveis e adaptáveis, em constante evolução e que, de acordo com o entendimento da Nova Economia Institucional, são determinantes para o desenvolvimento econômico.²⁴ Neste contexto, o problema enfrentado nesta pesquisa recai sobre os conceitos de intersetorialidade ou interinstitucionalidade, pois trata de tema que circula em duas instituições diferentes, em dois setores da Administração Pública, que

²⁴ NORTH, Douglas. Economic Performance Through Time, Lecture to the memory of Alfred Nobel, December 9, 1993, Sweden.

possuem saberes e experiências distintas, mas que precisam ser articulados e coordenados através de uma rede de cooperação, para o alcance de uma solução que possa mitigar os efeitos da verificada ausência do diálogo.

A respeito deste tema, Junqueira e Inojosa²⁵ explicam que a intersetorialidade pode ser compreendida pela articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações cujo objetivo é alcançar resultados integrados em situações complexas e efeito sinérgico no desenvolvimento social.²⁶ Dreher e Badel²⁷ afirmam que a promoção da articulação de saberes entre setores distintos não é tarefa fácil, mas a cooperação intersetorial se apresenta como uma experiência enriquecedora e um meio de fortalecimento da sociedade democrática.

O caminho que se propõe para enfrentar o problema da ausência de diálogo suficiente entre as instituições responsáveis pelas políticas de defesa da concorrência e de defesa comercial (no tocante aos impactos do *antidumping* no cenário de concorrência do mercado doméstico) é a articulação intersetorial e a coordenação institucional por meio da SEAE, órgão do SBDC que exerce a função de “advocacia da concorrência”.

A hipótese deste trabalho é, portanto, a de que deve existir interação entre as políticas brasileiras de defesa da concorrência e de defesa comercial, como partes de uma mesma política econômica nacional, especialmente pelo fato de que os atos de uma esfera podem causar impactos sobre a outra, especificamente no tocante aos efeitos negativos que uma medida *antidumping* pode causar no cenário de concorrência do mercado doméstico, com a supressão ou criação de dificuldades a rivais estrangeiros que atuam por importação, e que atualmente o diálogo entre os órgãos de defesa da concorrência e de defesa comercial

²⁵ JUNQUEIRA, Luciano Antonio Prates; INOJOSA, Rosie Marie. Descentralização e intersetorialidade na gestão de políticas públicas. *Anais do XXVII Encontro da Anpad* (EnANPAD 2003) realizado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD) de 24 a 27 de setembro de 2003 em Atibaia, São Paulo. Disponível em http://www.anpad.org.br/evento.php?cod_evento_edicao=7 (acesso em 04.11.2016)

²⁶ INOJOSA, Rose Marie. Intersetorialidade e a configuração de um novo paradigma organizacional. *Revista de Administração Pública*, volume 32, número 2, pp. 35-48. Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (FGV/EBAPE), 1998.

²⁷ DREHER, Marialva Tomio; BADEL, Keuly Dariana. Redes e intersetorialidade em responsabilidade social. *Perspectivas Contemporâneas: Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas*, Volume 5, Número 2, pp. 108-133. Campo Mourão, Paraná: Faculdade Integrada de Campo Mourão. 2010. Disponível em <http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/issue/archive> (acesso em 04.11.2016)

não é suficiente, havendo necessidade de coordenação institucional entre eles, o que pode ser feito através da SEAE, no exercício da advocacia da concorrência.

Para testar a hipótese e chegar à conclusão, a pesquisa percorreu as seguintes etapas:

- (i) Verificação da evolução histórica e arranjos institucionais das políticas de defesa da concorrência e de defesa comercial;
- (ii) Verificação de pontos de convergência e divergência entre tais políticas;
- (iii) Verificação da interação entre estas políticas, e dos possíveis impactos que uma medida *antidumping* pode causar no cenário de concorrência do mercado doméstico;
- (iv) Estudo de casos do CADE em que a questão da interação entre as duas áreas foi analisada pela autoridade concorrencial;
- (v) Estudo da cláusula do interesse público nos casos *antidumping* como possibilidade de avaliação dos impactos das medidas *antidumping* no cenário de concorrência do mercado doméstico;
- (vi) Estudo de casos práticos do GTIP²⁸ e dos critérios utilizados para avaliar o interesse público na aplicação de uma medida *antidumping*;
- (vii) Verificação da insuficiência de diálogo entre os órgãos de defesa da concorrência e de defesa comercial no tocante à análise dos impactos de uma medida *antidumping* no cenário de concorrência do mercado doméstico e da necessidade de coordenação entre as instituições;
- (viii) Análise da intersetorialidade e da advocacia da concorrência exercida pela SEAE como meio de coordenação institucional.

1.1 Metodologia

Este trabalho foi realizado através de pesquisa bibliográfica, abrangendo (i) revisão de literatura, entendida como produção acadêmica, artigos e textos científicos nacionais e internacionais relacionados com o problema objeto da pesquisa, com o objetivo de identificar o “estado da arte” da análise da interação entre a defesa da concorrência e a

²⁸ Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público, da CAMEX.

defesa comercial; *(ii)* revisão teórica, com o objetivo de localizar o problema e identificar possíveis soluções dentro do panorama de intersetorialidade e coordenação institucional; e *(iii)* pesquisa documental, como legislação, decisões do CADE, da CAMEX, documentação institucional divulgada, como guias de orientação, e documentos divulgados por entidades internacionais, como OCDE e OMC.

A pesquisa abrangeu, ainda, estudos de casos considerados importantes para aferir o citado “estado da arte”, especialmente as decisões do CADE que analisaram a interação entre as duas esferas objeto deste estudo e do GTIP, o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público, da CAMEX, que tem a competência de avaliar o interesse público na aplicação das medidas *antidumping*.

Os casos do CADE foram selecionados pelos mecanismos de busca disponíveis em seu sítio eletrônico²⁹, considerando o período que compreende os anos de 1994 a 2016. É importante registrar que a escolha dos casos analisados pelo CADE não levou em consideração o tipo de procedimento como recorte, ou seja, não se fez um recorte por atos de concentração, processos administrativos, petições ou consultas. Os casos estudados e apresentados neste trabalho foram analisados pelo CADE em procedimentos distintos, porque a escolha dos casos foi feita a partir do tema que se quer estudar, qual seja, o diálogo e a interação entre a defesa da concorrência e a defesa comercial, fundamentalmente no tocante aos impactos de uma medida *antidumping* no cenário de competição interna, independentemente do tipo de procedimento. Diante de uma jurisprudência relativamente escassa sobre o tema, considerou-se pertinente embasar a escolha pelo tema e não pelo procedimento.

Os casos do GTIP foram selecionados pelos mecanismos de busca disponíveis no sítio eletrônico da CAMEX³⁰, considerando o período que compreende os anos de 2012 (ano de sua criação) a 2016. Isto é, foram analisadas todas as decisões do GTIP existentes e disponíveis publicamente até o presente momento.

A pesquisa buscou, com as técnicas acima mencionadas, reunir informações suficientes para a apresentação, ao final, de uma conclusão qualitativa e propositiva.

²⁹ www.cade.gov.br

³⁰ www.camex.gov.br

6. CONCLUSÃO

Este trabalho partiu de uma preocupação com os possíveis efeitos adversos que o *antidumping* pode causar no cenário de concorrência do mercado doméstico e com a insuficiência de diálogo entre as respectivas instituições, o que demanda a aproximação entre as autoridades de defesa da concorrência e de defesa comercial, para que se estabeleça interação e coordenação entre elas, com o objetivo de ao menos mitigar tais efeitos.

A pesquisa realizou, no capítulo 2, um estudo sobre a evolução histórica e os arranjos institucionais destas duas áreas – defesa da concorrência e defesa comercial – confrontando os seus valores e os critérios que as correspondentes autoridades consideram para a intervenção na ordem econômica. Verificou-se que, ainda que haja convergência entre as duas áreas, em amplo espectro, no objetivo macro de defesa à ordem econômica e alcance da competitividade, os objetivos específicos de cada política divergem, recaindo a finalidade da defesa da concorrência na promoção e garantia da livre concorrência no mercado doméstico e na proteção e garantia do bem-estar do consumidor, enquanto a defesa comercial focaliza sua finalidade na defesa da indústria nacional contra práticas desleais no comércio internacional.

No capítulo 3, abordou-se a problemática da interação entre as duas áreas e os efeitos que uma medida *antidumping* pode causar no cenário de concorrência do mercado doméstico. A redução da competitividade no mercado do importador é um efeito concreto do *antidumping*, uma vez que uma medida *antidumping* implica em restrição à concorrência no mercado interno importador, seja efetivamente retirando dele um agente econômico relevante, seja causando aumento dos preços do produto importado. Neste cenário, o *antidumping* resulta em redução da rivalidade, o que pode levar ao abuso de posição dominante por parte do produtor nacional que peticionou, a depender das características do mercado.

Diante do fato de que as duas esferas estão relacionadas (já que o *antidumping* causa impactos na concorrência do mercado interno), estudou-se a comunicação entre estas duas instituições a partir de casos práticos. Foi realizado o estudo

de casos do CADE que enfrentaram questões de defesa comercial e os possíveis impactos destas no cenário de concorrência do mercado doméstico.

Como se viu no capítulo 3.3, ainda que numerosos os exemplos de casos em que houve, por parte do CADE, a análise de temas de comércio internacional, isto não é verdade com relação especificamente ao tema deste trabalho, qual seja, o impacto que uma medida *antidumping* pode gerar no cenário de concorrência do mercado doméstico e a ausência de um diálogo suficiente entre as duas instituições competentes (CADE e CAMEX) sobre este tema. Especificamente a respeito deste tema, foram identificados e analisados três casos do CADE, e em todos eles a autoridade concorrencial demonstrou o entendimento de que as medidas *antidumping* causam impactos no cenário de concorrência do mercado doméstico e que estes impactos devem ser considerados na tomada de decisão. Mas em apenas um deles (o caso da insulina) houve coordenação institucional com o objetivo de mitigar os prejuízos à economia nacional. No caso do BOPP, o CADE demonstrou o entendimento de que é mínimo o diálogo com o órgão de defesa comercial – a CAMEX – e que a coordenação institucional é necessária. Mas desde então, não se viu, na prática, esta atuação coordenada.

Em resumo, ao analisar os casos do CADE que mencionaram a existência de medidas *antidumping* e os possíveis impactos destas no cenário de concorrência do mercado doméstico, seja em função de possível abuso de posição dominante por empresa monopolista ou oligopólio que não mais é contestado por importações porque há direito *antidumping* aplicado (caso da insulina), seja ao considerar as importações restringidas por um direito *antidumping* como um dos pontos para definir o mercado relevante geográfico (caso Braskem/Solvay), verificou-se alguma preocupação por parte da autoridade concorrencial com este debate, mas ainda de forma tímida, de modo que há muito a evoluir nesta vertente.

Em seguida, no capítulo 4, realizou-se a análise da consideração do interesse público em casos *antidumping*, além do estudo de todas as decisões públicas do GTIP, o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público, que atua no âmbito da CAMEX desde a sua criação em 2012 pela Resolução CAMEX nº 13/2012, com a competência de avaliar o interesse público na aplicação das medidas *antidumping*.

A partir dos atos normativos hoje vigentes, a CAMEX pode, de forma discricionária, baseada na conveniência e oportunidade, deixar de aplicar uma medida *antidumping* em casos em que se verifique que, apesar de presentes o *dumping*, o dano e o nexo causal entre eles, ao interesse público importa a não imposição da medida (ou suspensão, ou aplicação em valor distinto). Para tanto, é necessária uma análise feita caso a caso, realizada mediante um procedimento instaurado pelo GTIP, em que os setores industriais usuários do produto objeto da investigação e as organizações de consumidores podem fornecer informações julgadas relevantes a respeito dos efeitos de uma determinação positiva de *dumping*, de dano e de nexo de causalidade entre ambos.

A partir de 2012, desde que foi criado o GTIP, a cláusula do interesse público passou a ser mais utilizada, o que pode levar ao entendimento de que a avaliação do interesse público em casos *antidumping* está em evolução. São, até o momento presente, quinze casos concluídos, sendo que em sete deles houve suspensão do direito *antidumping* por razões alegadamente de interesse público. Em cinco destes casos, a suspensão do direito *antidumping* ocorreu em função da interrupção da produção pela empresa monopolista no Brasil, e um caso se referiu à suspensão da exigibilidade de direitos *antidumping* nas importações referentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

A partir da análise dos casos práticos já avaliados pelo GTIP, é possível verificar que a CAMEX registra em algumas decisões os pontos que considerou para avaliar a existência do interesse público, incluindo-se os seguintes: (i) as opções de oferta da indústria doméstica (quase em todos os casos verificando-se que havia um único fabricante nacional no setor que tinha um direito *antidumping* aplicado, ou seja, era mercado monopolizado no território brasileiro); (ii) os efeitos do direito *antidumping* na cadeia a jusante; (iii) a existência de produtos substitutos; (iv) a evolução dos preços no mercado interno; (v) a participação das importações (se houve aumento ou redução). Mas verificou-se que estes temas não estão presentes em todas as decisões e, quando estão, não são aprofundados, de modo que a percepção geral é de que as decisões são carentes de motivação e fundamentação satisfatórias.

Além disso, no tocante à avaliação dos aspectos de concorrência, que é um dos critérios previstos no parágrafo primeiro do artigo 2º da Resolução CAMEX nº 27/2015, entre os quinze casos analisados pelo GTIP desde a sua criação (no período de 2012 a 2016), verificou-se a menção ao CADE e a questões de defesa da concorrência em apenas dois casos, que claramente continham temas de concorrência, isto é, temas que demonstravam o impacto que a medida *antidumping* poderia causar (ou já estava causando) no cenário de concorrência do mercado doméstico, mas a autoridade de defesa comercial não os levou em consideração na avaliação do interesse público, sequer considerou envolver as autoridades concorrenciais (o CADE) neste debate e, mais do que isso, claramente demonstrou o entendimento de que questões concorrenciais não seriam consideradas em avaliação de interesse público.

Assim, a partir da análise das experiências do CADE e da CAMEX analisando o impacto de medidas *antidumping* no cenário de concorrência doméstica, é possível concluir que não há diálogo entre as duas autoridades e que a cooperação entre as duas instituições para aferir este impacto é insuficiente.

O fato é que hoje a interação entre a defesa da concorrência e a defesa comercial, preponderantemente no tocante aos impactos de uma medida *antidumping* no cenário de concorrência do mercado doméstico, encontra espaço para análise e consideração pela CAMEX no âmbito do GTIP, mediante a instauração de procedimento próprio a este fim.

Isto é, ainda que se compreenda que a citada interação entre *antidumping* e antitruste seja difícil de ser realizada, tendo em vista os diversos pontos de divergência entre os seus critérios e objetivos, já estudados no capítulo 2, diante de uma convergência no objetivo central de alcance de competitividade e bem-estar nacional, presente nas duas esferas em sentido amplo, bem como dos importantes impactos e reflexos de uma área sobre a outra, estudados no capítulo 3.2, o arranjo institucional hoje existente prevê que as variáveis de concorrência podem ser introduzidas na análise de *dumping*.

Significa que, apesar dos objetivos muitas vezes antagônicos (às vezes inconciliáveis), a cláusula do interesse público, instrumentalizada pelo GTIP e os citados

atos normativos, aparece como instrumento que permite a interação entre a política de defesa da concorrência e o *antidumping*, ampliando o conjunto de informações disponíveis para as autoridades tomadoras de decisão na área da defesa comercial, de modo a permitir a introdução de considerações relativas aos impactos de uma medida *antidumping* na concorrência do cenário doméstico.²³⁴

Ao final deste trabalho, foi estudado o conceito de intersectorialidade, que envolve a articulação de experiências e de conhecimento, bem como a integração de ações no planejamento, realização e avaliação de políticas que tenham como objetivo o alcance de resultados integrados e sinérgicos. Conforme Dreher e Badel²³⁵, a promoção da articulação de saberes entre setores distintos não é tarefa fácil, mas a cooperação intersectorial se apresenta como uma experiência enriquecedora e um meio de fortalecimento da sociedade democrática.

A SEAE, na função de “advocacia da concorrência”, pode fazer a aproximação intersectorial entre o *antidumping* e o antitruste e advogar em prol da concorrência junto à CAMEX, de modo a estudar, medir e aferir se determinada medida *antidumping* resulta ou não em efeitos prejudiciais à concorrência do mercado doméstico. Certamente a SEAE tem a *expertise* e a experiência necessárias para desenvolver esta função.

Portanto, a partir de um arranjo institucional já vigente que (i) permite à CAMEX a avaliação do interesse público no tocante à aplicação de uma medida *antidumping* (avaliação esta que ocorre no âmbito do GTIP) e (ii) confere à SEAE, no âmbito da advocacia da concorrência, a função de aproximar as instituições e promover a defesa da concorrência, está normativamente organizado o cenário para análise dos impactos negativos que uma medida *antidumping* pode causar no cenário de concorrência do mercado doméstico. Não se está a dizer que os argumentos de concorrência devem

²³⁴ SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 36 - dezembro de 2006. “A interação entre antitruste e antidumping: problema ou solução?”. Andrea Pereira Macera, pp. 26 e 27.

²³⁵ DREHER, Marialva Tomio; BADEL, Keuly Dariana. Redes e intersectorialidade em responsabilidade social. *Perspectivas Contemporâneas: Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas*, Volume 5, Número 2, pp. 108-133. Campo Mourão, Paraná: Faculdade Integrada de Campo Mourão. 2010. Disponível em <http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/issue/archive> (acesso em 04.11.2016)

sempre prevalecer sobre um interesse soberano de uma nação por proteger determinado setor da indústria nacional, mas sim que os argumentos de concorrência devem ser considerados e avaliados na tomada da decisão governamental. Fortalecer a atuação da SEAE, tornando obrigatória, através de ato normativo próprio, a sua participação em todos os processos instaurados pelo GTIP, para que ela avalie, com base na sua reconhecida *expertise*, qual seria o impacto da medida *antidumping* na concorrência do mercado doméstico, através da elaboração de estudo e emissão de parecer, não vinculativo, mas com fundamental papel na tomada da decisão final da CAMEX, é o caminho que se propõe.

BIBLIOGRAFIA

ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Relatório de Acompanhamento das Medidas Sistêmicas. Outubro de 2014. Disponível em <http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/conteudo/14>

ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Plano Brasil Maior. Inovar para Competir. Competir para Crescer. Balanço Executivo 2011-2014.

ABRAMOVAY, Ricardo. A rede, os nós, as teias: tecnologias alternativas na agricultura. *Revista de Administração Pública*, volume 34, número 6, pp. 159-177. Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (FGV/EBAPE), 2000.

ADAMO, Gabriela. Defesa Comercial: uma análise antitruste das medidas de proteção à indústria. *Revista do IBRAC – Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional* - ano 20, volume 24, jul./dez. 2013. São Paulo: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2013.

ARAÚJO JUNIOR, José Tavares de. Política de concorrência no Mercosul: uma agenda mínima. (2001). Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/seae>

ARAÚJO JUNIOR, José Tavares de. *Antidumping* e Política de Concorrência na ALCA e no MERCOSUL. Disponível em http://www.seae.fazenda.gov.br/document_center/papers-and-articles/2001-1/2-antidumpingportugues

ARAÚJO JUNIOR, José Tavares de. Legal and Economic Interfaces Between Antidumping and Competition Policy. *World Competition*, volume 25, número 2, 2002.

ARAÚJO JUNIOR, José Tavares de; MACARIO, Carla; STEINFATT, Karsten. Antidumping in the Americas. *OAS Trade Section Studies Series*, número 10, 2001.

ARAÚJO JUNIOR, José Tavares de. As normas *antidumping* da ALCA e a Agenda Multilateral. (2002). Disponível em http://www.sedi.oas.org/DTTC/TRADE/PUB/STAFF_ARTICLE/tav02_normas.asp

AZEVEDO MARQUES NETO, Floriano. A nova regulação estatal e as agências reguladoras independentes. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2000.

AZEVEDO MARQUES NETO, Floriano. Regulação setorial e autoridade antitruste – a importância da independência do regulador. In: FERNANDES, Celso e outros (Coord.). *Concorrência e regulação no sistema financeiro*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

BAGNOLI, Vicente. *Introdução ao Direito da Concorrência: Brasil, Globalização, União Europeia, Mercosul, ALCA*. São Paulo: Singular, 2005.

BHAGWATI, Jagdish. *Protectionism*. Cambridge: MIT Press, 1988.

BHAGWATI, Jagdish. Protectionism. The Concise Encyclopedia of Economics. Liberty Fund Inc, 2007. Disponível em <http://www.econlib.org/library/Enc/Protectionism.html>

BAKER, Jonathan. Beyond Schumpeter vs. Arrow: How Antitrust Fosters Innovation. 2007, Articles in Law Reviews & Other Academic Journals. Paper 276. Disponível em http://digitalcommons.wcl.american.edu/facsch_lawrev/276

BARRAL, Welber. *O Brasil e a OMC*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2002.

BARRAL, Welber. *O Brasil e o protecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BARRAL, Welber. *Dumping e o comércio internacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BISHOP, Simon. Snake-Oil With Mathematics is Still Snake-Oil: Why Recent Trends in the Application of So-Called “Sophisticated” Economics is hindering Good Competition Policy Enforcement. *European Competition Journal*, volume 9, número 1, abril de 2013.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Voto do Conselheiro Relator Thompson Almeida Andrade no Ato de Concentração nº 08012.007861/20001-8, de 25.06.2003.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Votos dos Conselheiros Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Arthur Badin e Fernando de Magalhães Furlan na Petição nº 08700.001571/2009-22.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Voto do Conselheiro Relator Alessandro Octaviani Luis, no Ato de Concentração nº 08700.001710/2012-13.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Voto do Conselheiro Luis Fernando Schuartz no Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08012.001637/2007-71.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08012.009843/2005-67.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08012.001885/2007-11.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08012.010195/2004-19.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Processo nº 08700.001710/2012-13.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08700.001710/2012-13.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08012.007861/2001-81.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Ato de Concentração nº 08012.006186/2005-04.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência do Ministério da Justiça – CADE/MJ. Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal. Disponível em http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República. Resolução CAMEX nº 92, de 18.12.012.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República. Resolução CAMEX nº 28, de 09.04.2013.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 29, de 09.04.2013.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 115, de 18.12.2013.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 116, de 18.12.2013.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 117, de 18.12.2013.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 39, de 22.05.2014.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 74, de 22.08.2014.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 41, de 05.05.2015.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 77, de 04.08.2015.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 78, de 04.08.2015.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 108, de 04.11.2015.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.
Resolução CAMEX nº 106, de 04.11.2015.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República. Resolução CAMEX nº 93, de 29.09.2016.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República. Resolução CAMEX nº 97, de 10.10.2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

CADE. Defesa da Concorrência no Brasil: 50 anos. Coordenação de Vinícius Marques de Carvalho e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Brasília: Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, 2013. Disponível em http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/cade_-_defesa_da_concorrencia_no_brasil_50_anos-1.pdf

CALLIARI, Marcelo. O ‘novo CADE’ no cenário internacional. In: CARVALHO, Vinicius Marques de (Org.). *A Lei 12.592/2011 e a Nova Política de Defesa da Concorrência*. São Paulo: Singular, 2015.

CALLIARI, Marcelo. Painel IV – Defesa comercial no mundo. II Seminário Internacional de Defesa Comercial: *dumping*, subsídios e barreiras não tarifárias. *Revista do IBRAC*, volume 9, número 6, São Paulo, 2002, pp. 208-210.

CALLIARI, Marcelo; CIANFARANI, Joana. The Brave New World of Brazils New Competition Law. *Competition Law International*, 2012.

CANADA. Canada Border Services Agency. Special Import Measures Regulations (SOR/84-927). Disponível em <http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-84-927/page-8.html#h-40> (acesso em 02.12.2016)

- CARVALHO, Vinícius Marques de; RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert (Coords.). *Defesa da Concorrência no Brasil – 50 anos*. Brasília: Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, 2013.
- CARVALHO, Vinícius Marques de; CORDOVIL, Leonor; BAGNOLI, Vicente; ANDERS, Eduardo Caminati. *Nova Lei de Defesa da Concorrência comentada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- CHANG, Ha-Joon. *Kicking Away the Ladder - Development Strategy in Historical Perspective*. London: Anthem Press, 2002.
- CHANG, Ha-Joon. Kicking Away the Ladder: The “Real” History of Free Trade. FPIF Special Report, December 2003. Disponível em http://www.personal.ceu.hu/corliss/CDST_Course_Site/Readings_old_2012_files/Ha-Joon%20Chang%20-%20Kicking%20Away%20the%20Ladder-The%20E2%80%9CReal%20E2%80%9D%20History%20of%20Free%20Trade.pdf.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Ensaaios e pareceres de direito empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- CORDOVIL, Leonor Augusta Giovine. *O interesse público no ‘antidumping’*. Tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, 2009.
- COUTINHO, Diogo R. O Direito no desenvolvimento econômico. *Revista Brasileira de Direito Público*, número 38, ano 10, Belo Horizonte, jul./set. 2012, pp. 22-32.
- COUTINHO, Diogo R. O direito das políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. *Política pública como campo multidisciplinar*. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

- COUTINHO, Diogo R. Direito, economia e desenvolvimento: percurso e desafios de uma incipiente agenda de trabalho. In: FABIANI, Emerson Ribeiro (Org.). *Impasses e Aporias do Direito - estudos em homenagem a José Eduardo Faria*. São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 205-214.
- COUTINHO, Diogo R.; SCHAPIRO, Mario G. Economia Política e Direito Econômico: do desenvolvimentismo aos desafios da retomada do ativismo estatal. In: COSTA, José Augusto Fontoura; ANDRADE, José Maria de; MATSUO, Alexandra Mery Hansen (Orgs). *Teoria e Experiência: Estudos em Homenagem a Eros Grau*. Volume 1. São Paulo: Malheiros, 2013.
- COUTINHO, Diogo R.; SCHAPIRO, Mario G. O Direito e a agenda do desenvolvimento. *Jornal Valor Econômico*, Legislação e tributos, p. E2 - E2, 08 dez. 2006.
- DOMINGUES, Juliana Oliveira. *Defesa da Concorrência e comércio internacional no contexto do desenvolvimento: os cartéis de exportação como isenção antitruste*. Tese de doutorado defendida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. São Paulo, 2010.
- DOMINGUES, Juliana Oliveira. Concorrência e Defesa Comercial. In: ZANOTTA, Pedro; BRANCHER, Paulo (Coords.). *Desafios atuais do direito da concorrência*. São Paulo: Singular, 2008.
- DREHER, Marialva Tomio; BADEL, Keuly Dariana. Redes e intersectorialidade em responsabilidade social. *Perspectivas Contemporâneas: Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas*, Volume 5, Número 2, pp. 108-133. Campo Mourão, Paraná: Faculdade Integrada de Campo Mourão. 2010. Disponível em <http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/issue/archive> (acesso em 04.11.2016)
- EUROPEAN COMMISSION. Disponível em <http://ec.europa.eu/trade/policy/accessing-markets/trade-defence/actions-against-imports-into-the-eu/anti-dumping/>

EUROPEAN COMMISSION. Disponível em
http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2013/april/tradoc_151016.pdf

EVANS, Peter. The Challenges of Institutional Turn: new interdisciplinary opportunities in development theory. Disponível em
https://media.law.wisc.edu/s/c_360/hfdm2/institutions1.pdf (acesso em 09.05.2015)

FAGUNDES, Jorge. *Fundamentos econômicos das políticas de defesa da concorrência*. São Paulo: Singular, 2003.

FERRAZ, André Santos. As abordagens teóricas sobre atos de concentração das Escolas de Harvard e de Chicago. *Revista de Defesa da Concorrência*, volume 2, nº 2, novembro 2014, pp. 180-206.

FIRST, Harry; WALLER, Spencer Weber. Antitrust's Democracy Deficit. 81 *Fordham L. Rev.* 2543, 2013.

FONSECA, João Bosco Leopoldino. *Direito Econômico*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

FONSECA, João Bosco Leopoldino (Coord.). *O cartel*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos do antitruste*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FORGIONI, Paula A. Posição dominante e seu abuso. *Revista de Direito Econômico*, número 26, Brasília, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, set./dez. 1997.

FOX, Eleanor M. Economic Development, Poverty, and Antitrust: The Other Path. New York University Law and Economics Working Papers, 2007, Paper 102.

- FRANCESCHINI, José Inácio Gonzaga; BAGNOLI, Vicente. Direito Concorrencial. In: CARVALHOSA, Modesto (Coord.). *Tratado de direito empresarial*. Volume VII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- FURLAN, Fernando de Magalhães. *Questões polêmicas em direito antitruste*. São Paulo: LEX, 2004.
- GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Domingues. *Direito Antitruste: o combate aos cartéis*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GALA, Paulo. A Teoria Institucional de Douglass North. *Revista de Economia Política*, volume 23, número 2 (90), abril-junho 2003.
- GARCIA, Fernando; GOLDBAUM, Sergio. A Nova Economia Institucional e o conceito de subdesenvolvimento. In: FUSFELD, Daniel R. (Org.). *A era dos economistas*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001, pp. 302-311.
- GEOFFROY, Ricardo Corrêa. O Novo Horizontal Merger Guidelines e os Desenvolvimentos Recentes nas Metodologias de Delimitação do Mercado Relevante. Disponível em http://seae.fazenda.gov.br/premio-seae/edicoes-antteriores/edicao-2011/vi-premio-seae-2011/3o_Lugar_Tema1_%20Ricardo.pdf
- GOLDBERG, Daniel Krepel. *Poder de compra e política antitruste*. São Paulo: Singular, 2006.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- GRAU, Eros Roberto. *Elementos de direito econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

- HARRISS, John. Institutions, Politics and Culture: A Polanyian Perspective on Economic Change. *International Review of Sociology: Revue Internationale de Sociologie*, 13:2, 343-355, 2003.
- HOLLANDA FILHO, Sergio Buarque. Livre Comércio *versus* Protecionismo: uma antiga controvérsia e suas novas feições. *Estudos Econômicos*, São Paulo, 28(1): 33-75, janeiro-março 1998.
- HOVENKAMP, Herbert. *Antitrust*. St. Paul: West Publishing Co., 1986.
- HOVENKAMP, H. J. *The Harvard and Chicago Schools and the dominant firm*. Research Paper No. 07-19. University of Iowa Legal Studies, 2010.
- HOWELL, Thomas. *Dumping: still a problem in international trade*. Washington: Dewey Ballantine, 1999.
- IBRAC – Instituto Brasileiro de Estudos da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional. (Vários autores). *Advocacia da Concorrência: propostas com base nas experiências brasileiras e internacional*. São Paulo: Singular, 2016.
- INOJOSA, Rose Marie. Intersetorialidade e a configuração de um novo paradigma organizacional. *Revista de Administração Pública*, volume 32, número 2, pp. 35-48. Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (FGV/EBAPE), 1998.
- INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. *Cadernos FUNDAP*, número 22, pp. 102-110. São Paulo: Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAP), 2001.

JUNQUEIRA, Luciano Antonio Prates; INOJOSA, Rosie Marie. Descentralização e intersetorialidade na gestão de políticas públicas. *Anais do XXVII Encontro da Anpad* (EnANPAD 2003) realizado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD) de 24 a 27 de setembro de 2003 em Atibaia, São Paulo. Disponível em http://www.anpad.org.br/evento.php?cod_evento_edicao=7 (acesso em 04.11.2016)

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

KOVACIC, William E.; SHAPIRO, Carl. Antitrust Policy: A Century of Economic and Legal Thinking. *Journal of Economic Perspectives*, volume 14, número 1, Winter 2000, pp. 43-60.

KRUEGER, Anne. Trade Policy and Economic Development. *The American Economic Review*, volume 87, número 1, março 1997 - ABI/INFORM Global.

KUME, Honório; PIANI, Guida; SOUZA, Carlos Frederico Bráz. A política brasileira de importação no período 1987-1998: descrição e avaliação. In: CORSEUIL, Carlos Henrique; KUME, Honório (Coords.) *A Abertura Comercial Brasileira nos Anos 1990: impactos sobre emprego e salário*. Rio de Janeiro: IPEA; Brasília: MTE, 2003.

LANDE, Robert H. A Traditional and Textualist Analysis of the Goals of Antitrust: Efficiency, Preventing Theft from Consumers, and Consumer Choice. 81 *Fordham L. Rev.* 2349, 2013.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. O *dumping* como forma de abuso do poder econômico. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, 1993, pp. 7-8.

LIMA JUNIOR, João Manoel de. *Novos parâmetros para análise da relação entre bancos e meio ambiente: cooperação, colaboração e intersetorialidade*. Dissertação de

mestrado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, 2013.

LIST, Friedrich (1884). *The national system of political economy*. (Tradução inglesa de 1885). New York: A. M. Kelley, 1966.

MARCEAU, Gabrielle. *Anti-dumping and anti-trust issues in free trade areas*. New York: Clarendon Press Oxford, 1994.

MATTOS, César. *A revolução antitruste no Brasil*. São Paulo: Singular, 2003.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

NASSER, Rabih Ali. *A liberalização do comércio internacional nas normas do GATT-OMC*. São Paulo: LTr, 1999.

NASSER, Rabih Ali. *A OMC e os países em desenvolvimento*. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

NASSER, Rabih Ali. Política Comercial Brasileira: paradoxos e desafios. *Escenarios actuales del arbitraje internacional*. México: UDEM, 2011, pp. 195-211.

NASSER, Rabih Ali; GOLDBAUM, Sergio. Defesa Comercial: alternativas de reforma institucional. *Revista Conjuntura Econômica*. Rio de Janeiro, setembro 2009, pp. 72-74.

- NASSER, Rabih A.; GOLDBAUM, Sergio. Defesa Comercial e o setor privado brasileiro. In: HESS, Felipe (Org.). *O comércio internacional no século XXI: limites e desafios para a defesa comercial*. 1ª ed. São Paulo: Singular, 2015, volume 1, pp. 215-246.
- NASSIF, André L. Política Industrial após a Liberalização do Comércio Exterior: o debate teórico contemporâneo. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, volume 9, número 17, 2002, pp. 23-74.
- NORTH, Douglass. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- NORTH, Douglas. Economic Performance Through Time, Lecture to the memory of Alfred Nobel, December 9, 1993, Sweden, p. 2.
- NORTH, Douglas. The New Institutional Economics and the Third World Development. In: HARRISS, John; HUNTER, Janet; LEWIS, Colin M. (Orgs.). *The New Institutional Economics and the Third World Development*. London, New York: Routledge, 1995.
- NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. *Defesa da Concorrência e Globalização Econômica – o controle da concentração de empresa*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico). *Competition and Trade Policies: their interaction*. Paris: OCDE, 1984.
- OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Recommendation of the Council for Co-operation between Member Countries in Areas of Potential Conflict between Competition and Trade Policies. Disponível em <http://webdomino1.oecd.org/horizontal/oecdacts.nsf/Display/BAB7AFC2F3CFC4DBC1256F900021E8F6?OpenDocument>

OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Recommendation of the Council concerning Co-operation between Member Countries on Anticompetitive Practices affecting International Trade. Disponível em <http://webdomino1.oecd.org/horizontal/oecdacts.nsf/Display/E7EEC128EA920B33C1256F8F001DA8FF?OpenDocument>

OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Glossary of Industrial Organisation economics and Competition Law. Disponível em <http://www.oecd.org/regreform/sectors/2376087.pdf>

OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Trade and Competition Policies for Tomorrow, 1999. Disponível em http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/trade/trade-and-competition-policies-for-tomorrow_9789264180000-en#page1

OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Trade and Competition Policies – Options for a Greater Coherence, 2001. Disponível em http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/trade/trade-and-competition-policies_9789264192492-en#.WEMEJ7IrLIU

OMC. Trade and Competition Policy. Disponível em <http://www.omc/wto.org>

OMC. Working Group on the Interaction between Trade and Competition Policy. WT/WGCP/1; WT/WGCP/2; WT/WGCP/3; WT/WGCP/4; WT/WGCP/5; WT/WGCP/6; WT/WGCP/7.

OLIVEIRA, Gesner. *Concorrência no Brasil e no mundo*. São Paulo: Saraiva, 2001.

OLIVEIRA, Glauco Avelino Sampaio. A economia política do *antidumping* no Brasil – proteção, concorrência e desempenho econômico. *Revista do IBRAC* – Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional. Ano 19, volume 22, julho-dezembro 2012. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

- ORBACH, Barak. How Antitrust Lost Its Goal, 81 Fordham L. Rev. 2253, 2012.
- PITOFSKY, Robert. The Political Content of Antitrust. *University of Pennsylvania Law Review*, Philadelphia, Pa., U.S.A., volume 127, número 4, abril de 1979.
- PITTMAN, Russell. Consumer Surplus as the Appropriate Standard for Antitrust Enforcement. Washington, DC: Economic Analysis Group, Antitrust Division, U.S. Department of Justice, June 2007.
- POSNER, Richard. *Antitrust law*. The University of Chicago Press, 2001.
- POSSAS, Mario Luiz. *Ensaio sobre economia e direito da concorrência*. São Paulo: Singular, 2003.
- RODRIK, Dani. Institutions and Economic Performance – Getting Institutions Right. Institute for Economic Research at the University of Munich 2:2, 2004, pp. 10-15.
- RODRIK, Dani. The New Development Economics: We Shall Experiment, but How Shall We Learn? SSRN Scholarly Paper, Rochester, NY: Social Science Research Network, 2008. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1296115 (acesso em 10.06.2015)
- SABEL, Charles. Bootstrapping Development: Rethinking the Role of Public Intervention in Promoting Growth. In: LEE, Victor; SWEDBERG, Richard (Orgs.). *On capitalism*. Palo Alto: Stanford University Press, 2007, pp. 305-341.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da Atividade Econômica (princípios e fundamentos jurídicos)*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial: as condutas*. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

- SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito Concorrencial: as estruturas*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- SALOP, Steven C. What Consensus? Ideology, Politics and Elections Still Matter. Georgetown Business, Economics and Regulatory Law Research Paper no. 13-007, 2013.
- SCHAPIRO, Mario G. Ativismo Estatal e Industrialismo Defensivo: instrumentos e capacidades da política industrial. IPEA, Texto para discussão 1856, Rio de Janeiro, 2013.
- SCHNEIDER, Ben Ross. O Estado Desenvolvimentista no Brasil: perspectivas históricas e comparadas. IPEA, Texto para discussão 1871, Rio de Janeiro, 2013.
- SCHUARTZ, Luiz Fernando. O Direito da Concorrência e Seus Fundamentos: Racionalidade e Legitimidade na aplicação da Lei 8.884/94. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, número 117, ano XXXIX. São Paulo: Malheiros, janeiro-março de 2000.
- SCHUARTZ, Luiz Fernando. As Razões do Direito da Concorrência. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, volume 118. São Paulo: Malheiros, 2000, pp. 77-87.
- SHUGHART II, William F; THOMAS, Diana W. Antitrust Enforcement in the Obama Administration's First Term: A Regulatory Approach. Policy Analysis no. 739, October 22, 2013.
- SCHNEIDER, Ben Ross. O Estado Desenvolvimentista no Brasil: perspectivas históricas e comparadas. IPEA, Texto para discussão 1871, Rio de Janeiro, 2013.
- SCHUMPETER, Joseph A. *Teoria do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

- SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 44 - dezembro de 2006. “Interesse Público: Critérios para consideração em processos de investigação *antidumping*”. Carmen Diva Beltrão Monteiro e Letícia Andreoli Galvão.
- SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 36 - dezembro de 2006. “A interação entre antitruste e *antidumping*: problema ou solução?”. Andrea Pereira Macera.
- SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 14 - abril de 2002. “Comércio e Competição”. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Isabel Ramos de Souza e Marcos André de Lima.
- SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Documento de Trabalho nº 7 - abril de 2001. “Medidas *antidumping* no Brasil”. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Isabel Ramos de Souza, Claudia Vidal e Monnerat do Valle.
- SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Relatório de Gestão de 2014. Disponível em http://seae.fazenda.gov.br/central-de-documentos/relatorio-de-gestao/relat_gest_2014.pdf (acesso em 02.12.2016)
- SILVA, Carlos Eduardo Tobias da. A Advocacia da Concorrência na reforma do SBDC: a atuação da SEAE para a construção de uma cultura da concorrência no Brasil. *Revista de Defesa da Concorrência (CADE)*, volume 3, número 2, novembro de 2015, pp.180-202.
- SMITH, Adam (1776). *The wealth of nations*. 5ª ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1976.
- STUCKE, Maurice E. Should Competition Policy Promote Happiness? 81 *Fordham L. Rev.* 2575, 2013.

- TUMELERO, Silvana Marta. Intersetorialidade na gestão social de políticas públicas. *Anais do VI Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social (VI ENAPEGS)* realizado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) de 21 a 23 de maio de 2012 em São Paulo, São Paulo. Disponível em http://www.pucsp.br/enapegs/trabalhos_aprovados_eixo_2.html (acesso em 04.11.2016)
- TUMELERO, Silvana Marta. Intersetorialidade nas políticas públicas, p. 7. Disponível em <http://docplayer.com.br/11715721-Intersetorialidade-nas-politicas-publicas.html>
- TRUBEK, David M.; COUTINHO, Diogo R.; SCHAPIRO, Mario G. Towards a New Law and Development: New State Activism in Brazil and the Challenge for Legal Institutions (September 11, 2012). Univ. of Wisconsin Legal Studies Research Paper No. 1207. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=2144939>
- VÁRIOS AUTORES. “Towards WTO Competition Rules”, editado por Roger Zäch, Kluwer Law International - The Hague – London – Boston 1999.
- VÁRIOS AUTORES. “Global Competition Policy”. Institute for International Economics, edição de Edward M. Graham e J. David Richardson, 1997.
- WADE, Robert Hunter. What strategies are viable for developing countries today? The World Trade Organization and the shrinking of ‘development space’. Crisis States Research Centre working papers series 1, 31. Crisis States Research Centre, London School of Economics and Political Science, London, UK, 2003
- WERDEN, Gregory J. Why (ever) define markets? An answer to Professor Kaplow. February 13, 2012. Available at SSRN:<http://ssrn.com/abstract-2004655>.
- WU, Tim. Taking Innovation Seriously: Antitrust Enforcement If Innovation Mattered Most. 78 Antitrust Law Journal n° 2 (2012).